



FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA

Regulamento Interno

Regulamento Interno elaborado de acordo com o artigo 9.º da Portaria n.º 347/2013 de 28 de Novembro.



ÍNDICE

CAPITULO I.....	5
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES.....	5
Natureza.....	5
Missão.....	5
Valores.....	5
Princípios.....	6
Atribuições.....	6
Objetivos.....	6
CAPITULO II.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Identificação do Diretor Clínico e Diretor Clínico Adjunto.....	7
Estrutura Organizacional da Unidade de Diálise.....	7
Âmbito Pessoal.....	7
CAPITULO III.....	7
PESSOAL.....	7
Regime Aplicável.....	7
Deveres Gerais dos Profissionais.....	8
Categorias e Graduações Profissionais.....	8
Funções e competências de cada categoria profissional.....	9
Hierarquia.....	9
CAPITULO IV.....	9
DIREITOS E DEVERES.....	9
Princípio da mútua colaboração.....	9



Deveres do Centro.....	9
Competência.....	10
Horário de Trabalho	10
CAPITULO V.....	10
NORMAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	10
Horários dos Tratamentos.....	10
Assistência Médica Nefrológica	10
Médico Responsável de Turno.....	20
Admissão de IRC no Centro	11
Actualização mensal de estratégias	11
Vigilância de acessos vasculares	11
Organização do processo clínico	11
Seguimento Nutricional dos IRC	12
Consultas periódicas.....	12
Consulta pré-transplante renal.....	12
Reunião clínica mensal	12
Direção de Operações Clínicas;.....	13
Protocolos de Atuação Clínica	13
Realização de Exames Complementares de Diagnóstico.....	13
CAPITULO VI.....	13
NORMAS DE FUNCIONAMENTO E COMPORTAMENTAIS.....	13
Fardamento	13
Ambiente Calmo	14
Comportamento nas salas de Tratamento.....	14
CAPITULO VII.....	14
NORMAS RELATIVAS AOS UTILIZADORES.....	14
Primeiro contato com o Centro	14



Normas de funcionamento	14
Direitos do IRC em Hemodiálise	15
Deveres do IRC em Hemodiálise	27
Necessidades individuais do IRC.....	15
Confidencialidade.....	15
Alteração e Casos Omissos.....	15
Entrada em vigor.....	16



REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE DIÁLISE DE PORTALEGRE DA FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA

CAPITULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º

Natureza

A Fundação Renal Portuguesa, adiante designada por FRP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com o número de contribuinte n.º 509393799 e com estatuto de Utilidade Pública lavrado pela inscrição n.º 07/10, a fls. 111, 111 Verso e 112 do livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde da Segurança Social efetuado em 23/04/2010.

Artigo 2º

Missão

A FRP tem por missão o tratamento integral do Insuficiente Renal Crónico, adiante designado por IRC, tendo como princípios fundamentais a defesa da sua **DIGNIDADE E HUMANIDADE**.

A FRP no desenvolvimento da sua atividade, através de uma rede de Centros de Tratamento Integral, tem no IRC o centro das suas atenções e preocupações, promovendo o respeito integral da sua personalidade e promovendo a sua integração social.

Artigo 3º

Valores

Na sua atividade, a FRP e as pessoas que com ela colaboram orientam-se pelos seguintes valores:

1. Orgulho e sentimento de pertença;
2. Qualidade no tratamento e atendimento, assegurando os melhores níveis de resultados e de serviço
3. Respeito pelo IRC e pelos seus direitos;
4. Cortesia profissional e pessoal, tanto no relacionamento com os IRC's e utentes, como com os colegas de trabalho;



Artigo 4º

Princípios

Os princípios estruturais e duradouros que guiam o comportamento e a atuação dos Centros de Tratamento Integral do IRC são:

1. Atitude centrada no doente e na sua integração social;
2. Cultura do trabalho em equipa e do bom relacionamento no trabalho;
3. Diferenciação técnica e valorização, profissional e pessoal;

Artigo 5º

Atribuições

São atribuições da FRP:

1. Prestar cuidados a todo o IRC no âmbito de acordos ou contratos, programas e, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, aos beneficiários de subsistemas de saúde, ou de entidades privadas que com ele contratualizem a prestação de cuidados;
2. Praticar, promover e prestar apoio, nos termos de protocolos ou contratos celebrados, no âmbito do ensino e formação pós-graduada em ciências da saúde;
3. Participar, através do Conselho de Administração, nas organizações ligadas às IPSS bem como em outras de cariz associativo que possam contribuir para a defesa dos interesses dos IRC'S;

Artigo 6º

Objetivos

1. São objetivos estratégicos da FRP:

- a) Proporcionar uma medicina personalizada, humanizada e segura;
- b) Prestar assistência especializada a doentes, utilizando os mais elevados padrões técnicos e de acordo com o melhor estado da arte;
- c) Permitir uma acessibilidade fácil, de acordo com os protocolos e acordos celebrados, proporcionando tratamentos em tempo oportuno a todos os doentes;
- d) Acompanhar os progressos técnicos e científicos no tratamento dos IRC's da FRP;
- e) Contribuir para a diminuição da incidência de doenças no estilo de vida;
- f) Contribuir para a formação de técnicos em saúde, no âmbito de acordos ou protocolos estabelecidos pela FRP com Escolas ou Universidades idóneas;

2. Os objetivos expressos em contratos programa ou em programas de ação dos serviços serão objeto de avaliação contínua, no sentido de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.



FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Identificação do Diretor Clínico e substituto na sua ausência

Diretor Clínico

Dra. Márcio de Sousa Rodrigues Viegas

Substituto do Director Clínico na sua ausência

Dr. António Manuel Bailão Pinto de Sousa

Artigo 8º

Estrutura Organizacional da Unidade de Diálise

Integram o Centro, os seguintes Departamentos funcionais:

1. Assistencial Clínico, nomeadamente médico, de enfermagem e outros;
2. Administrativo;
3. Auxiliar e outros;

Artigo 9º

Âmbito Pessoal

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Centro e ainda, com as necessárias adaptações, a todos os colaboradores que no estabelecimento prestem serviço, em execução de contrato de prestação de serviços.

CAPITULO III

PESSOAL

Artigo 10º

Regime Aplicável

O regime jurídico dos contratos de trabalho do pessoal do Centro é definido no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a FNS – Federação Nacional de Prestadores de Saúde e a FETESE – Federação Nacional dos Sindicatos da indústria e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 29, de 08/08/2016 e, nas suas lacunas, pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



As pessoas que exerçam a sua atividade no Centro, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, obrigam-se à observância das regras constantes do presente regulamento, salvaguardando as que, pela sua natureza, não sejam aplicáveis.

Artigo 11º

Deveres Gerais dos Profissionais

São deveres dos profissionais, designadamente:

- a) Cumprir a Lei e o regulamento interno;
- b) Comparecer com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a Administração da Instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o Centro como é o caso dos utentes e fornecedores;
- d) Obedecer à Administração, ao Diretor Clínico e ao superior hierárquico direto em tudo o que respeitar à execução e disciplina no trabalho;
- e) Guardar Lealdade ao Centro, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de prestação de serviços ou negócios, ou aos IRC's;
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados pelo seu trabalho;
- g) Promover e executar todos os atos tendentes à melhoria de produtividade e qualidade do Centro;
- h) Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
- i) A valorização profissional, quer própria, quer dos seus colegas e dos outros elementos do pessoal;
- j) O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais instituídas;
- k) A rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade;
- l) Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar aos utentes do Centro;
- m) Contribuir para a preservação do bom nome do Centro, quer dentro, quer fora das suas instalações;
- n) Dar imediato conhecimento dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho;

Artigo 12º

Categorias e Graduações Profissionais

O Pessoal da clínica é estruturado pelas seguintes categorias profissionais e funções:

- a) Diretor Clínico;
- b) Médico Coordenador;
- c) Médico Residente;
- d) Técnico superior de Saúde - Enfermeiro-Chefe;
- e) Técnico superior de Saúde – Enfermeiros;



- f) Técnico Superior de Saúde – Farmacêutico;
- g) Técnico Superior de Saúde - Dietista/Nutricionista;
- h) Técnico de Gestão / Especialista - Assistente Social;
- i) Assistente Administrativo;
- j) Técnico Auxiliar de Saúde - Auxiliar Operacional

Artigo 13º

Funções e competências de cada categoria profissional

Vide MO.QUA.05- manual organizacional e de descrição de funções

Artigo 14º

Hierarquia

1. A gestão de pessoal e o exercício do poder disciplinar compete ao Conselho de Administração da FRP.
2. A Gestão técnica e a definição das normas que regulem a atividade assistencial da Clínica competem ao Diretor Clínico.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º

Princípio da mútua colaboração

A clínica e os trabalhadores são mútuos colaboradores e a sua colaboração deverá tender para a obtenção da maior produtividade e para a promoção humana, social e profissional do trabalhador e doentes renais crónicos.

Artigo 16º

Deveres do Centro

São deveres do Centro designadamente:

1. Garantir aos IRC's uma atividade assistencial de qualidade de acordo com os padrões atualmente definidos na legislação em vigor;
2. Cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regulamento Interno;
3. Proporcionar boas condições de trabalho em Ordem à Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e ao bem-estar dos profissionais que aí desenvolvem a sua atividade;



4. Pagar aos profissionais, pontualmente a retribuição convencionada;

Artigo 17º

Competência

Compete ao Conselho de Administração fixar, dentro dos condicionalismos legais e regulamentares, os termos em que o trabalho deve ser prestado.

Artigo 18º

Horário de Trabalho

1. Compete à Administração fixar o Horário de Trabalho;
2. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso e dos dias de descanso semanal complementar;

CAPITULO V

NORMAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 19º

Horários dos Tratamentos

O horário de normal funcionamento do Centro é:

- Segunda a Sábado das 7h30 às 23h30;

Contudo, para permitir uma adequada gestão dos tratamentos, condições de higiene e garantir critérios de qualidade de funcionamento encontra-se atualmente protocolado o seguinte horário dos tratamentos dialíticos:

- 1.º Turno - Das 8h00 às 12h45 (de Segunda-feira a Sábado);
- 2.º Turno - Das 13h15 às 18h:00 (de Segunda-feira a Sábado);
- 3.º Turno - Das 18h30 às 23h15 (de Segunda-feira a Sábado);

Poderá eventualmente o horário prolongar-se em situações de urgência ou manifesta necessidade para o tratamento, sob prescrição do médico presente na clínica.

Artigo 20º

Assistência Médica Nefrológica

Todos os IRC's têm um médico nefrologista/coordenador atribuído que terá a responsabilidade direta do seu seguimento médico de acordo com o estipulado no Manual de Boas Práticas e no presente regulamento.



Artigo 21º

Admissão de doente no Centro

1. O IRC só pode ser admitido após envio da informação clínica do seu centro de referência, nomeadamente a estratégia dialítica, terapêutica, marcadores virais com menos de um mês e informação das comorbilidades.
2. O processo clínico enviado deve ser validado pelo Diretor Clínico ou por médico que o mesmo indique.
3. Após a validação do Diretor Clínico, o pessoal administrativo deve criar o processo clínico informático do doente.
4. O Enfermeiro Chefe aloca o doente a um turno de hemodiálise.
5. É atribuído um Médico Coordenador, que deve cumprir o estipulado no procedimento INS.MED.04 - ADMISSÃO DE NOVOS DOENTES NA FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA.
6. O Médico Residente de serviço na primeira sessão de hemodiálise do doente deve cumprir o estipulado no procedimento INS.MED.04 - ADMISSÃO DE NOVOS DOENTES NA FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA.
7. A Nutricionista e Assistente Social devem realizar uma entrevista da especialidade no primeiro mês após admissão, preferencialmente nos primeiros 15 dias.

Artigo 22º

Atualização mensal de estratégias de hemodiálise

O Médico Coordenador deve atualizar todas as estratégias dialíticas e terapêuticas até término do período de prescrição – segunda 4ª feira do mês às 23:59h.

Artigo 23º

Monitorização e vigilância de acessos vasculares

1. Devem ser seguidas as orientações do Procedimento INS.MED.05 - Protocolo para determinação e vigilância do fluxo de sangue intravascular das fístulas e próteses para hemodiálise.
2. O Diretor Clínico define o protocolo de monitorização e vigilância de acessos vasculares.

Artigo 24º

Processo clínico do doente

1. A organização do processo clínico do IRC está estipulada de acordo com o *software* clínico da Fundação Renal Portuguesa – *Nephroplus*.



2. Os diferentes profissionais de saúde são responsáveis por manter o processo clínico do IRC atualizado nas suas áreas de competência.

Artigo 25º

Seguimento Nutricional dos Doentes

Vide procedimentos INS.NUT.01 - Protocolo de Intervenção Nutricional e INS.NUT.02 - Consulta de Nutrição

Artigo 26º

Consultas médicas periódicas

Vide procedimento INS.MED.24 - Consulta de Hemodiálise

Artigo 27º

Consulta pré-transplante renal

Vide procedimentos INS.ACL.08 - Consultas pré transplante renal e INS.MED.23 - Consulta Pré-transplante Renal.

Artigo 28º

Reunião clínica

1. A Direção Clínica deve agendar reunião clínica com a regularidade considerada como necessária pelo mesmo, idealmente mensal ou a cada dois meses.
2. Podem ser agendadas reuniões clínicas extraordinárias se o Diretor Clínico considerar necessário.
3. Podem ser adiadas ou temporariamente suspensas as reuniões clínicas se existir motivo justificável.
4. Os Médicos Coordenadores devem ter uma síntese dos problemas ativos relevantes dos IRC's.
5. A Direção Clínica deve informar todo o corpo assistencial dos dados de gestão clínica e em conjunto definir estratégias de melhoria e correção.
6. Deverá ser sempre elaborada uma ata de todas as reuniões clínicas e o Diretor de Operações clínicas deverá receber uma cópia da mesma.

Artigo 29º



Direção de Operações Clínicas

1. A Direção Clínica do Centro reporta à Direção de Operações Clínicas da FRP, de forma a garantir uma comunicação regular, baseada em critérios objetivos e transparentes.
2. Direção de Operações Clínicas recebe um relatório mensal identificando eventuais desvios aos objectivos propostos e respectivas estratégias de otimização e/ou correção.

Artigo 30º

Protocolos de Atuação Clínica

1. Como normas de atuação Clínica são seguidas “Guidelines” Internacionais e Nacionais e Normas Internas.
2. O Diretor Clínico pode indigitar um dos médicos do centro ou avocar a si, a tarefa de monitorizar um marcador clínico específico de modo a propor estratégias de melhoria ao corpo clínico ou ao Conselho de Administração.
3. A Direção Clínica define protocolos clínicos específicos com base em protocolos nacionais ou internacionais, com validação e aprovação de acordo com processo de Qualidade em vigor.

Artigo 31º

Realização de Exames Complementares de Diagnóstico

Vide INS.ACL.04 MARCAÇÃO DE EXAMES ANUAIS

CAPITULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E COMPORTAMENTAIS

Artigo 32º

Fardamento

1. A Clínica fornece fardamento adequado, que é da sua propriedade, com placa identificadora.
2. Quando em serviço, não é permitida a utilização de fardamento não aprovado.
3. O fardamento fornecido é para uso no Centro

Artigo 33º



Ambiente

1. Em todo o Centro deve ser mantido um ambiente calmo, adequado a uma unidade de saúde que promova o bem-estar dos IRC's e a sua segurança, não devendo ser permitidos, designadamente, comentários ou discussões que perturbem o normal funcionamento da Unidade, incomodem os IRC's ou neles possam despertar dúvidas sobre a qualidade e segurança do tratamento prestado.
2. Deve ser mantida uma relação proximidade de entre colaboradores e IRC's. devendo ser estimulada a adesão à terapêutica

Artigo 34º

Comportamento nas salas de Tratamento

1. As regras de comportamento devem ser particularmente observadas nas salas de tratamento.
2. Não é permitido fumar dentro do Centro.
3. Ao pessoal não é permitido comer ou beber, a não ser nos locais especialmente destinados a esse fim.
4. O pessoal Técnico deve manter em permanente vigilância os tratamentos e exames que decorrem e o bem-estar dos doentes, mantendo uma atitude que lhes transmita segurança, tranquilidade e proximidade.
5. A higiene de todos os comportamentos deve ser uma constante preocupação, devendo apresentar-se sempre impecavelmente limpos.

CAPITULO VII

NORMAS RELATIVAS AOS UTILIZADORES

Artigo 35º

Primeiro contato com o Centro

Vide norma procedimento INS.SSO.01

Artigo 36º

Normas gerais de funcionamento

Vide Guia do Doente

Artigo 37º



Normas extraordinárias de funcionamento

As normas de normal funcionamento podem ser alteradas temporariamente por decisão do Diretor Clínico, em situações devidamente justificáveis, em condordância com o Conselho de Administração, devendo os vários colaboradores ser informados dessas alterações de modo a implementá-las e explicá-las aos doentes.

Artigo 38º

Direitos do IRC em Hemodiálise

Vide Guia do Doente

Artigo 39º

Vide Guia do Doente

Artigo 40º

Necessidades individuais do doente

1. Ao IRC da FRP é assegurado o tratamento segundo o melhor estado da arte e dentro dos melhores padrões de qualidade;
2. Ao IRC é assegurada informação adequada acerca da sua doença e da evolução que se verifica;
3. Ao IRC é assegurada o acesso a toda a documentação referente à sua doença, incluindo ao processo clínico;
4. Aos IRC's ou seus representantes é assegurada o acesso à reclamação através de meios adequados, nomeadamente os legalmente em vigor. De igual modo lhes é garantida o direito a receberem resposta adequada;
5. Todos os direitos e deveres do IRC em vigor a FRP estarão devidamente afixados por todos os locais públicos;

Artigo 41º

Confidencialidade

A FRP tem uma política de confidencialidade de acordo com a Lei, a que se obrigam todos os seus colaboradores, para assegurar imperativamente a proteção de dados e informação relativa a IRC's e colaboradores.

Artigo 42º

Alteração e Casos Omissos

O presente regulamento só poderá ser alterado por deliberação conjunta do Conselho de Administração e do Diretor Clínico. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração ou pelo Diretor Clínico, consoante a sua natureza, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a Lei.

Artigo 43.º



Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 25/03/2021.

A entrada em vigor do presente Regulamento prevê um período de adaptação, por forma a ajustar algumas normas e meios às novas diretrizes. Apesar de já existirem as condições necessárias à implementação, no essencial, deste Regulamento, não serão poupados esforços para encurtar, tanto quanto possível, este período de adaptação.

Conselho de Administração

FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA
Presidente

(José Manuel Guillade)

O Diretor Clínico

FUNDAÇÃO RENAL PORTUGUESA
CENTRO DE PORTALEGRE
Diretor Clínico
D. MÁRCIO VIEGAS

(Márcio Viegas)